



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4108 Ponta Porã-MS 07 Março de 2023

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9452/97 de 20/03/97, faço notificar através do presente edital. A quem interessar possa e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no Município, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã recebeu recursos financeiros federais, referente ao mês de **Fevereiro** de 2023, na forma abaixo descrita:

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
17/FEV/23	803066	214.170,68	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO BRASIL	DO 0078	0000188379
Total:	214.170,68					

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
14/FEV/23	802592	879,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO BRASIL	DO 0078	<u>0000294594</u>
14/FEV/23	802876	28.718,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO BRASIL	DO 0078	<u>0000294594</u>
14/FEV/23	802817	1.536,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO BRASIL	DO 0078	<u>0000294594</u>
14/FEV/23	802786	27458,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	BANCO BRASIL	DO 0078	<u>0000294594</u>
14/FEV/23	802804	62.258,20	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO BRASIL	DO 0078	<u>0000294594</u>
Total:	120.850,80					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO (CUSTEIO)		
Programa	Mês	Valor
Vigilância em Saúde	Fevereiro/2023	16.058,33
Atenção Básica	Fevereiro/2023	1.163.371,14
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Fevereiro/2023	429.875,45

Assistência Farmacêutica	Fevereiro/2023	45.491,95
Total Geral		1.654.796,87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / RECURSO TRANSFERIDO PELA UNIÃO

BLOCO	FEVEREIRO/2023
CUSTEIO	1.654.796,87
Total Geral	1.654.796,87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / RECURSO TRANSFERIDO PELA UNIÃO		
Programa	Mês	Valor
COMPONENTE – SERVIÇO DE CONVIVENCIA	Fevereiro/2023	31.822,66
COMPONENTE - PISO BASICO VARIABEL III	Fevereiro/2023	8.132,10
COMPONENTE – PISO BASICO FIXO	Fevereiro/2023	21.685,61
COMPONENTE – PISO FIXO DE MEDIA	Fevereiro/2023	13.282,43
COMPONENTE – PISO DE TRANSIÇÃO	Fevereiro/2023	2.909,49
COMPONENTE – PISO FIXO DE ALTA	Fevereiro/2023	43.732,64
Total:		121.564,93

FABRÍCIO DA COSTA CERVIERI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADENDO DO EDITAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.195/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do mercado municipal com praça de alimentação, no Município de Ponta Porã/MS-CONTRATO DE REPASSE Nº 902511/2020/MDR/CAIXA-OPERAÇÃO 1071741-36, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, termo de referência, anexos que fazem parte do edital.

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, vimos por meio desta alterar o texto do termo de referência e do edital, conforme segue abaixo.

ADENDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ: ITEM 11–Qualificação técnico-operacional-Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do serviço a ser contratado:

Item	Especificações	un	Quant.
1	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FINS PÚBLICO	M ²	270,00
2	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M ² +	1.970,00

LEIA-SE: ITEM 11-Qualificação técnico-operacional-Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do serviço a ser contratado:

Item	Especificações	un	Quant.
1	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO COM DESTINAÇÃO PARA FINS PÚBLICO.	M ²	270,00

ONDE SE LÊ: ITEM 11-Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes o Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e tenha executado serviços de características semelhantes ao quadro abaixo, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), que comprove(m) a execução do serviço descrito abaixo:

Item	Especificações	un
1	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FINS PÚBLICO	M ²
2	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M ² +

LEIA-SE: ITEM 11-Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes o Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e tenha executado serviços de características semelhantes ao quadro abaixo, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), que comprove(m) a execução do serviço descrito abaixo:

Item	Especificações	un
1	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO COM DESTINAÇÃO PARA FINS PÚBLICO.	M ²

ADENDO AO EDITAL

ONDE SE LÊ: ITEM 5.3.2. Qualificação técnico-operacional: Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço a ser executado e nas quantidades mínimas abaixo relacionados.

Item	Especificações	un	Quant.
1	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FINS PÚBLICO	M ²	270,00
2	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M ² +	1.970,00

LEIA-SE: ITEM 5.3.2. Qualificação técnico-operacional: Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço a ser executado e nas quantidades mínimas abaixo relacionados.

Item	Especificações	un	Quant.
1	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO COM DESTINAÇÃO PARA FINS PÚBLICO.	M ²	270,00

ONDE SE LÊ: ITEM 5.3.3-Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes o responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, acompanhados pelas devidas Certidões de Acervo Técnico-CAT, que comprove a execução dos serviços abaixo relacionados.

Item	Especificações	un
1	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FINS PÚBLICO	M ²
2	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M ² +

LEIA-SE: ITEM 5.3.3-Qualificação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes o responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, acompanhados pelas devidas Certidões de Acervo Técnico-CAT, que comprove a execução dos serviços abaixo relacionados.

Item	Especificações	un
1	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO COM DESTINAÇÃO PARA FINS PÚBLICO.	M ²

Ratificam-se as demais condições e exigências do termo de referência, edital e anexos.

Ponta Porã-MS, 06 de Março de 2023.

Joice do Carmo Matoso
Presidente da CPL

Aviso

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, sito a Rua 7 de Setembro, nº 191 - centro** – ao lado dos Correios,, **no dia 10 de março de 2023, às 8h30min impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 7 de março de 2023.

**Cargo: Professor para atuar no Centro de
Equoterapia CADU - Ponta Porã - MS**

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211124016028900	Francielli Cristina Rodrigues	002.321.631-03	15,00	Classificado
20211202051659000	ANDRÉIA MOLINA DOS SANTOS	009.825.081-74	13,00	Classificado
20211201048709600	Luciane Rosa Carrapateira	761.291.871-49	10,00	Classificado
20211129034156800	Jaqueline Gonçalves Vale	050.224.811-46	7,00	Classificado

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, sito a Rua 7 de Setembro, nº 191 - centro** – ao lado dos Correios,, **no dia 10 de março de 2023, às 8h30min impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 7 de março de 2023.

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211201049105700	elisa raquel batista oviedo	056.619.241-19	1,00	Classificado
20211201046737100	GISLAINE ALVES FERREIRA	065.547.371-89	1,00	Classificado

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Habitação, sito a Rua Baltazar Saldanha, 232, no dia 10 de março de 2023, às 8h30min impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 7 de março de 2023.

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211122007635100	Liria Aparecida de Araujo da Silva	042.798.331-25	1,00	Classificado

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 15.447/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a abertura da licitação acima mencionada, foi prorrogada para o dia **21 de Março de 2023, às 08h00min**.

Objeto Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de sonorização, com grupo musical, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital, anexos e termo de referência.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

Local de Realização: Sala de Licitações, sito à Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã-MS.

Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site:

<https://pontapora.ms.gov.br/v2/licitacao-editais/>

Ponta Porã-MS, 07 de Março de 2023

Jóice do Carmo Matoso
Pregoeira

Resolução

RESOLUÇÃO: 03/2023.

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Ponta Porã, regido pela lei orgânica municipal nº 3161/2000 e a lei nº 3462 de 20 de dezembro de 2005, em reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de Outubro de 2022, conforme Ata nº013/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e aprova a prestação de contas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, relativo ao período de:

- Abril, Maio e Junho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS - 06 de Março de 2023.

VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA.

Presidente do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/PP.

RESOLUÇÃO: 04/2023.

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Ponta Porã, regido pela lei orgânica municipal nº 3161/2000 e a lei nº 3462 de 20 de dezembro de 2005, em reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de Novembro de 2022, conforme Ata nº015/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e aprova a prestação de contas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, relativo ao período de:

- Julho, Agosto e Setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS - 06 de Março de 2023.

VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA.

Presidente do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/PP.

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta da **Clínica de Habilitação e Reabilitação Lima e Ramos Ltda**, para a prestação dos serviços de tratamento MIG – Método de Integração Global, conforme demanda judicial, Autos nº 0804438-37.2021.8.12.0019, conforme Termo de Referência, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

Processo n. 704/2023.

Amparo Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

RATIFICO a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 03.03.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Extrato**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E VERITAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021.

Representante das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Wassim Raymond El Hage.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, para utilização do saldo contratual, a contar de 01/03/2023, conforme especificações constantes na CI nº 151/2023/SMA e no Parecer PGM nº 252/2023.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	339030	1.500.0000	031
20.01	12.122.0002	2200	339030	1.500.1001	807
20.01	12.361.0002	2239	339030	1.500.1001	842
20.01	12.365.0002	2244	339030	1.500.1001	914
07.01	15.451.0049	2009	339030	1.501.0000	077

Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 252/2023.

Data da Assinatura: 23.02.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria**PORTARIA nº 024 /DIE/SEME/PP/2023**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.670 de 01 de janeiro de 2021 – D.O nº. 3573, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR **Daniele Zaura Sanches**, Matrícula nº 5152-1, para responder como Secretária da Escola Municipal Professora Conceição Capiberibe Saldanha, de 01 de março a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Cumpra - se.

Ponta Porã – MS, 06 de março de 2023.

Profª Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA nº 025 /DIE/SEME/PP/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.670 de 01 de janeiro de 2021 – D.O nº. 3573, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR **Lucas dos Santos Toledo**, Matrícula nº 265-1, para responder como Secretário do Centro de Educação Infantil Professora Laureana Palermo Fernandes, de 01 de março a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Cumpra - se.

Ponta Porã – MS, 06 de março de 2023.

Profª Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Lei

LEI Nº. 4.549, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os imóveis abaixo relacionados:

- a) Lote 01 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.701, medindo 12,998x25,00, com área total de 324,95m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b) Lote 02 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.702, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) Lote 03 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.703, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) Lote 04 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.704, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- e) Lote 05 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.705, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- f) Lote 06 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.706, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- g) Lote 07 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.707, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- h) Lote 08 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.708, medindo 12,00x25,00, com área total de 300,00m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- i) Lote 09 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.709, medindo 12,998x25,00, com área total de 324,95m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- j) Lote 10 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.710, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- k) Lote 11 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.711, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- l) Lote 12 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.712, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- m) Lote 13 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.713, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- n) Lote 14 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.714, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- o) Lote 15 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.715, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- p) Lote 16 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.716, medindo 12,00x25,00, com área total de 300,00m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.405, de 21 de março de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.550, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei n. 4.450, de 10 de dezembro de 2020, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, vinculada ao Programa Nacional Previne Brasil - e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 6º, 7º e 8º da Lei n. 4.450, de 10 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** [...]”

§1º. Serão contemplados com o incentivo de que trata o *caput*, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agente comunitário de saúde, administrativos lotados na recepção e farmácia, profissionais de nível superior, que estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde, serviços gerais e demais servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde compondo as equipes técnicas I e II.

[...]

§2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo, não será devida aos servidores licenciados de suas funções, afastados, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o Município de Ponta Porã”.

“**Art. 2º.** A gratificação prevista no *caput* deste artigo será concedida mediante apuração no Sistema de Informações, utilizado para acompanhamento dos indicadores contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a real porcentagem, retirando as inconsistências cadastrais, que será apurada pelos Técnicos I e Técnicos II, que serão divididos em grupos.

§1º. Os Técnicos I e II serão divididos em grupos, por indicador, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e apuração do cumprimento das metas estabelecidas em todas as Unidades de Saúde da Atenção Primária, devidamente cadastrados pelo Ministério da Saúde.

§2º. Serão identificados como indicadores os previstos na Portaria Ministerial GM/MS n. 102, de 20 de janeiro de 2022, e o cumprimento destes deverão seguir as determinantes de saúde, associados aos seguintes problemas, considerados prioritários, evitáveis e passíveis de intervenção:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§3º. O incentivo previsto no *caput* não será devido aos servidores caso o Município de Ponta Porã deixe de receber o recurso pelo descumprimento das metas.

[...]”.

“**Art. 6º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

I- O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

§1º 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde (incluindo os servidores celetistas, estatutários e os profissionais vinculados ao desenvolvimento do projeto), na forma de Gratificação por Desempenho, quadrimestralmente;

- a) 50% (cinquenta por cento) será pagos a todas as unidades devidamente Habilitadas no Ministério da Saúde e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos às Unidades que cumprirem 80% do total de indicadores cobrados pelo ministério da Saúde;
- b) Profissionais de Nível Superior receberão 30% (trinta por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;
- c) Profissionais de nível médio receberão 70% (setenta por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais.

§2º 30% (trinta por cento) serão destinados aos Técnicos I e II, que serão divididos em grupos por Unidades, na forma de Gratificação por Desempenho, quadrimestralmente:

- a) 35% (dezoito por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos I, profissionais responsáveis pelo planejamento e operacionalização das ações na Atenção Primária;
- b) 65% (dez por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos II, profissionais responsáveis por operar, controlar e monitorar as unidades de saúde.

II- A presente gratificação possui caráter permanente, enquanto vigorar o Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde.”

“**Art. 7º.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais receberem o Incentivo Financeiro previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados a partir do início do mês de entrada na referida Unidade”.

“**Art. 8º** O pagamento por desempenho se dará por quadrimestre da seguinte forma:

I- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, quadrimestralmente, conforme abaixo elencados:

a) A cada quadrimestre a equipe deverá atingir a meta prevista, conforme anexo I, nos indicadores: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª dias (décima segunda) semana de gestação; proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS; proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada; Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

b) Deverá ser observado os seguintes observações, conforme constante nas normas técnicas 001/2022: Proporção de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas pré-natal, sendo a 1ª e 12ª semanas de gestação; Manter o cadastro Individual completo e atualizado: os dados de identificação da gestante, sócio demográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O cadastramento propicia que, no cálculo de indicador, seja utilizado o valor do denominador, ou seja, as gestantes identificadas pela equipe; Realizar o acompanhamento nominal das gestantes à equipe, verificando rotineiramente com que frequência é realizado esse acompanhamento; Orientar as gestantes sobre a importância da realização do pré-natal na Unidade Básica de Saúde; Realizar monitoramento regular das gestante e para isso, faz-se necessário reduzir regras de acesso ao procedimento que possam desestimular a pessoa a utilizar o serviço; Flexibilizar a agenda para esse publico, possibilitando o acesso no melhor horário para as gestantes sem bloquear acesso as pessoas com outras condições de saúde/doença; Instituir consultas de acompanhamento também pelo enfermeiro da equipe. Tanto o profissional médico como enfermeiro podem acompanhar o individuo com essa condição (resguardadas as diferenças de competências de atuação e as observações quanto aos protocolos de atendimento); Realizar intervenção educativa, sistematizada ne permanente com os profissionais de Saúde é um aspecto fundamental para mudar as práticas em relação a esses problemas; Instituir intervenções educativas permanentes para melhoria da qualidade do registro no sistema de PEC, CDS, tanto no que se refere as variáveis válidas para os indicadores, quanto para todo registro clinico do atendimento do cidadão.

c) Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV: conforme constante nas normas técnicas 002/2022: Realizar acompanhamento nominal das pessoas vinculadas a equipe, verificando rotineiramente com que frequência é realizado esse acompanhamento; Orientar as usuárias sobre a importância da realização do pré-natal na Unidade Básica de Saúde; Realizar o monitoramento regular das gestante e para isso, faz-se necessário reduzir eventuais regras de acesso ao procedimento que possam desestimular a pessoa a utilizar a serviço; Flexibilizar a agenda para esse publico, possibilitando o acesso no melhor horário para as gestantes sem bloquear acesso as pessoas com outras condições de saúde/doença; Instituir consultas de acompanhamento também pelo enfermeiro da equipe. Tanto o profissional médico como enfermeiro podem acompanhar o individuo com essa condição (resguardadas as diferenças de competências de atuação e as observações quanto aos protocolos de atendimento);- Realizar intervenção educativa, sistematizada ne permanente com os profissionais de Saúde é um aspecto fundamental para mudar as práticas em relação a esses problemas; Estabelecer mecanismos locais de remuneração por desempenho para APS; Manter o cadastro Individual completo e atualizado: os dados de identificação da gestante, sócio demográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O cadastramento propicia que, no cálculo de indicador, seja utilizado o valor do denominador, ou seja, as gestantes identificadas pela equipe; Instituir intervenções educativas permanentes para melhoria da qualidade do registro no sistema de PEC, CDS , tanto no que se refere as variáveis válidas para os indicadores, quanto para todo registro clinico do atendimento do cidadão.

d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primaria á Saúde, conforme constante nas normas técnicas 003/2022: Manter o cadastro individual completo e atualizado: os dados de identificação da usuária, sociodemográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O cadastramento propicia que , no calculo do indicador, seja atualizado o valor do denominador, ou seja, as gestantes identificadas pela equipe; Realizar o acompanhamento nominal das gestantes vinculadas à equipe, verificando s estão sendo acompanhadas nas 06(seis) consultas de pré-natal e referenciadas ao atendimento odontológico individual; Orientar a usuária sobre a importância das consultas de pré-natal e o atendimento odontológico durante a gestão, esclarecendo duvidas das gestantes e seus familiares quanto a crenças sobre o atendimento odontológico. Especialmente, orientar que o atendimento odontológico é seguro em todas as fases gestacionais; Induzir a integração da ESF para o atendimento de pré-natal de forma qualificada, com a referencia da gestante ao atendimento odontológico de forma oportuna; Realizar quando possível , acesso avançado, ou seja , a gestante que tiver uma consulta de pré-natal programada , já ser direcionada ao atendimento odontológico e , quando não for

possível ter o agendamento da 1ª consulta odontológica programática; Flexibilizar a agenda para esse público, possibilitando a consulta odontológica no horário mais conveniente a usuária; Realizar o programa como instrumento diagnóstico para detecção de um possível fator de risco para desfecho adverso na gestação e comunicar médico/enfermeiro sobre a presença deste agravado, quando presente; Realizar intervenção educativa, sistematizada e permanente com os profissionais de saúde; Implementar as recomendações constantes nas diretrizes para prática clínica odontológica na APS: tratamento em gestante(2021); Estabelecer mecanismos locais de remuneração por desempenho para APS; Instituir intervenções educativas permanentes para a melhoria da qualidade do registro no sistema de prontuário eletrônico PEC, CDS ou Sistema Próprio, tanto no que se refere às variáveis válidas para os indicadores, quanto para todo registro clínico do atendimento ao cidadão; Registrar na caderneta de Gestante as informações atinentes à saúde bucal para que os agravos bucais sejam monitorados por toda a equipe.

e) Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde, conforme constante nas normas técnicas 004/2022: Manter o cadastro individual atualizado: os dados de identificação da usuária, sociodemográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O aumento do cadastro propicia que seja utilizado o valor informado no SISAB no denominador; Realizar o acompanhamento nominal das mulheres na faixa etária adscritas à equipe, verificando rotineiramente com que frequência é realizado esse acompanhamento; Orientar a usuária na faixa etária específica sobre a importância da realização da coleta do exame citopatológico na Unidade Básica de Saúde a cada 3 anos, mesmo que o resultado anterior do seu exame tenha sido normal; Ter método de controle do seguimento das mulheres com exame alterado (sistema eletrônico ou registro de papel, ambos verificados periodicamente); Flexibilizar a agenda para esse público, possibilitando a realização da coleta de citopatológico no melhor horário para a cidadã sem bloquear acesso de pessoas com outras condições de saúde/doença; Construção de protocolos locais que organizem a atenção à mulher; Ofertar esse exame a todas as mulheres na idade preconizada que frequentam a unidade, independentemente do motivo; Estabelecer mecanismos locais de remuneração por desempenho para APS; Instituir intervenções educativas permanentes para a melhoria da qualidade do registro das informações de saúde, tanto no que se refere às variáveis válidas para os indicadores, quanto para todo registro clínico do atendimento ao cidadão.

f) Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite Infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo b e poliomielite inativada, conforme nota técnica 005/2022 – SAPS/MS: Realizar captação das crianças logo após o nascimento, de preferência no momento do parto e/ou consulta puerperal, marcando a primeira consulta de puericultura para a primeira semana de vida; Garantir que as vacinas que compõem o calendário vacinal sejam ofertadas cotidianamente nas unidades básicas de saúde e não restritas a ações focalizadas; Orientar nas consultas de pré-natal e de puericultura sobre a importância da administração das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde; Manter contato com creches para verificação do calendário vacinal, acompanhamento conjunto e diálogo colaborativo entre as partes; Realizar o acompanhamento nominal das pessoas e famílias adscritas à equipe; Construção de protocolos locais que organizem a atenção, o rastreamento e busca ativa de crianças com esquema vacinal incompleto e realizar acompanhamento dos faltosos(atraso no calendário vacinal) individualmente; Realizar intervenção educativa, sistematizada e permanente com os profissionais de saúde é um aspecto fundamental para mudar as práticas em relação à imunização; Realizar ações educativas direcionadas à comunidade para sensibilização da importância de manter o esquema vacinal completo nas crianças nesta faixa etária; Instituir intervenções educativas permanentes para a melhoria da qualidade do registro das informações de saúde; Manter o cadastro individual atualizado: os dados de identificação da usuária, sociodemográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O aumento do cadastro propicia que seja utilizado o valor informado no SISAB no denominador para o cálculo do indicador; Estabelecer mecanismos locais de remuneração por desempenho para APS; Estabelecer uma rotina de atualização e acompanhamento de cadernetas de vacinação da criança, tanto na aplicação do calendário vacinal, quanto de registros anteriores de vacinação no prontuário do cidadão.

g) Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre, conforme nota técnica 006/2022 – SAPS/MS: Manter o cadastro individual atualizado: os dados de identificação da usuária, sociodemográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O aumento do cadastro propicia que seja utilizado o valor informado no SISAB no denominador (Pessoas com hipertensão arterial do SISAB) para o cálculo do indicador; Realizar o acompanhamento nominal das pessoas com hipertensão arterial adscritas à equipe, verificando rotineiramente com que frequência é realizado esse acompanhamento; Orientar o cidadão com hipertensão sobre a importância da realização das consultas de acompanhamento e a verificação da PA na Unidade Básica de Saúde, mesmo que sua pressão arterial não esteja descompensada; Realizar o monitoramento regular de pressão arterial conforme estratificação do risco cardiovascular com a finalidade de que pessoas com hipertensão arterial tenham o hábito de monitorar sua PA. Para isso, faz-se necessário reduzir eventuais regras de acesso ao procedimento que possam desestimular a pessoa a utilizar o serviço; Flexibilizar a agenda para esse público, possibilitando a consulta e aferição de PA no melhor horário para o cidadão sem bloquear acesso de pessoas com outras condições de saúde/doença; Instituir consultas de acompanhamento também pelo enfermeiro da equipe. Tanto o profissional médico como o enfermeiro podem acompanhar o indivíduo com essa condição (resguardadas as diferenças de competências de atuação e as observações quanto aos protocolos de atendimento); Realizar intervenção educativa, sistematizada e permanente com os profissionais de saúde é um aspecto fundamental para mudar as práticas em relação a esses problemas; Construção de protocolos locais que organizem a atenção à pessoa com doença crônica; Estruturação da linha de cuidado das pessoas com doenças crônicas; Estabelecer mecanismos locais de remuneração por desempenho para APS; Instituir intervenções educativas permanentes para a melhoria da qualidade do registro das informações de saúde, tanto no que se refere às variáveis válidas para os indicadores, quanto para todo registro clínico do atendimento ao cidadão.

h) Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre, conforme nota técnica 007/2022 – SAPS/MS: Manter o cadastro individual atualizado: os dados de identificação da usuária, sociodemográficos e de suas condições e situações de saúde devem ser periodicamente atualizados. O aumento do cadastro propicia que seja utilizado o denominador informado no SISAB (Pessoas com diabetes no SISAB); Manter acompanhamento nominal das pessoas com diabetes adscritas à equipe, verificando frequência de acompanhamento; Orientar o cidadão com diabetes sobre a importância das consultas de acompanhamento e a avaliação de hemoglobina glicada na Unidade Básica de Saúde, mesmo que esta não esteja acima dos níveis recomendados; Flexibilizar a agenda sem realizar reserva de período para esse público, possibilitando a consulta e a solicitação de exame de hemoglobina glicada no melhor horário para o cidadão sem bloquear acesso de pessoas com outras condições de saúde/doença; Instituir consultas de acompanhamento também pelo enfermeiro da equipe. Tanto o profissional médico como o enfermeiro podem acompanhar o indivíduo com essa condição (resguardadas as diferenças

de competências de atuação e as observações quanto aos protocolos de atendimento); Realizar intervenção educativa, sistematizada e permanente com os profissionais de saúde é um aspecto fundamental para mudar as práticas em relação a esses problemas; Construção de protocolos locais que organizem a atenção à pessoa com doença crônica; Estruturação da linha de cuidado das pessoas com doenças crônicas; Estabelecer mecanismos locais de remuneração por desempenho para APS.

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento, por equipe, das metas impostas por indicador.

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município de Ponta Porã, corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

IV- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as categorias de indicadores conforme anexo I desta Lei, baseado na Nota Técnica nº 3/2022- DESF/SAPS/MS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.510, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de maio de 2022.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES ESTRATÉGICA	INDICADOR	META PREVISTA
Pré Natal	Pré-Natal Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;	45%
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;	60%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	60%
Saúde da Mulher	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;	40%
Saúde da Criança	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada	95%
Doenças Crônicas	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%

	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	50%
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Fonte: Nota Técnica nº3/2022-DESF/SAPS/MS.

LEI Nº. 4.551, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O prazo de duração da concessão e permissão será de 15 (quinze) anos, contados a partir do início efetivo do contrato, sendo que ao final do referido período os serviços retornarão ao Município.

Parágrafo Único. O prazo da concessão e permissão poderá ser renovado uma única vez, por período igual ou inferior”. **(NR)**

Art. 2º. Acrescenta o artigo 42-A a Lei Municipal n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A – Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar economicamente o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, quando necessário, a fim de assegurar a continuidade e a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte coletivo e a preservação do equilíbrio financeiro do contrato vigente, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012”. **(NR)**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.552, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os imóveis abaixo relacionados:

q) Lote D-1 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.163, medindo 25,00x40,00m, com área total de 1.000,00m², avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com área construída de 527,03m², avaliada em R\$ 614.543,33 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos, totalizando R\$ 2.014.543,33 (dois milhões e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

r) Lote D-2 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.164, medindo 15,00x40,00m, com área total de 600,00m², avaliado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com área construída de 360,38m², avaliada em R\$ 902.055,49 (novecentos e dois mil cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 2.102.055,49 (dois milhões cento e dois mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

s) Lote C-1 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.162, medindo 20,00x40,00m, com área total de 800,00m², avaliado em R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.405, de 21 de março de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.: 008/2023

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo aquisição de material de copa, cozinha e limpeza, em favor da empresa Lizianne Martins Carrapateira Ltda LTDA CNPJ: nº 47.610.536/0001-92, no valor de R\$ 13.033,40 (treze mil, trinta e três reais e quarenta centavos). Nos termos do – inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: Rafael Fração de Oliveira

DATA: 03/02/2023

Rafael Fração de Oliveira
Diretor Presidente

Poder Executivo

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 007/2023

Dispensa nº 003/2023

Contrato nº 005/2023

Partes: Câmara Municipal de Ponta Porã- MS e SESI – Serviço Social da Indústria de MS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores e vereadores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã MS, com informações suficientes para atendermos a fase 4 do E-social, conforme anexo I.

Valor total: R\$ 99.991,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)

Vigência: 02/03/2023 a 02/03/2024

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 02 de março de 2023.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Presidente da CPL



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367